Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

MENSAGEM Nº 173, de 02 de Dezembro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e da outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo obter autorização legislativa para que o Município de Alfenas possa doar à empresa Amásia Custódia Azzola da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.440.494/0001-09, com sede atualmente localizada Rua Professora Dona Lili, 183, bairro Por do Sol, na cidade de Alfenas/MG.

A referida empresa no ramo de transporte rodoviário de cargas, dentre outras atividades relacionadas, necessita ampliar seu espaço físico e a presente doação se dá como forma de impulsionar a expansão de suas atividades, possibilitando, em consequência, **a geração de empregos e renda,** questão imprescindível nesses tempos de pandemia do Covid-19.

Vale informar que a empresa epigrafada já está estabelecida há anos na cidade, movimentando consideravelmente a economia local, merecendo, portanto, total apoio do Poder Público Municipal.

Ainda, as doações realizadas com contrapartidas tem sido validadas por essa nobre Casa Legislativa com excelentes resultados haja vista que revertem em obras públicas de extrema necessidade gerando qualidade de vida aos nossos munícipes além de empregos diretos e indiretos.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o a **inclusão na pauta da reunião ordinária de 06/12/2021, o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA,** considerando que a proposta é de grande interesse para a Administração Pública.

À vista do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado à Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

PROJETO DE LEI Nº , de 02 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e da outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área de 371,00 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas/MG, localizada no Jardim Primavera, Alameda dos Mognos, esquina com Alameda das Palmeiras, Lotes 01 e 03 da Quadra 06, matrícula sob o n. 50.370 e afetada parte da área correspondente ao Lote 26, da Quadra 28, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 1.048 m², na Avenida Lincoln Westin da Silveira, no loteamento Jardim Primavera na mesma metragem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Amásia Custódia Azzola da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.440.494/0001-09, com sede atualmente localizada Rua Professora Dona Lili, 183, bairro Por do Sol, na cidade de Alfenas, MG, a área desafetada no artigo 1º.

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 2º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 3º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais de artesanato bem como mão-de-obra e manutenção dos mesmos, como forma de contrapartida, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 02 dezembro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal